

PORTARIA SEAP/PR Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa nº 04, de 08 de outubro de 2003, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta nos Processos nºs 00350.000206/2003-11 e 21000.013485/2003-22. Resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ocean Star Pescados Ltda, CNPJ Nº 05.384.355/0001-45, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 190, km 15, Tapana, município de Belém, Estado do Pará, a celebrar o contrato de arrendamento com a empresa GILONTAS OCEAN PANAMA S.A., com sede a APDO, 1005-018, Vista Alegre, Arraijan, Panamá, proprietária da embarcação pesqueira denominada CHUNG KUO 286, de bandeira panamenha.

Art. 2º A autorização, de que trata o artigo anterior, será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins, tendo como espécie-alvo as albacoras, pelo sistema de espinhel pelágico de superfície, na plataforma continental e zona econômica exclusiva definidas nos incisos II e III, do artigo 1º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do Termo de Vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento, nos termos da presente Portaria, das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização:

I - entregar sistematicamente à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República os Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em vernáculo, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por esta

Secretaria;

II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, da posição geográfica.

III - manter a bordo observador designado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para acompanhar a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. Quando solicitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTONIO

DOU 17/03/2004